



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTRARIA - 9949557

Estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para redução dos riscos de disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19, na Subseção Judiciária de Itabuna.

A MM.^a Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Itabuna, Seção Judiciária da Bahia, DR.^a MAÍZIA SEAL CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como Pandemia;

CONSIDERANDO a edição da Portaria PRESI 9927666, de 13 de março de 2020, constante do PAe 0005211-10.2020.4.01.8000 e Portaria SJBA – DIREF 9939269, constante do PAe 0003242-45.2020.4.01.8004, as quais recomendaram a adoção de medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus;

CONSIDERANDO que esta Vara Federal recebe diariamente, grande volume de colaboradores, advogados e jurisdicionados nas suas dependências;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional, sem risco à saúde dos prestadores de serviço, advogados e demais usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo, notadamente porque a Subseção Judiciária de Itabuna possui competência territorial abrangendo 35 (trinta e cinco) municípios, quais sejam: Itabuna, Aurelino Leal, Almadina, Arataca, Barro Preto, Buerarema, Camacan, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Gongogi, Ibirapitanga, Ibicaraí, Ibicuí, Iguaí, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Jussari, Mascote, Nova Canãa, Pau Brasil, Piraí do Norte, Potiraguá Presidente Tancredo Neves, Santa da Vitória, Santa Luzia, São José da Vitória, Teolândia, Ubaitaba, Ubatã, Wenceslau Guimarães;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, de 13/03/2020, que anuncia orientações para evitar a disseminação do coronavírus através da redução do contato social, orientando no sentido de que, em sendo possível, deve ser adotado o trabalho de casa (home office) e a realização da reuniões ocorra virtualmente;

CONSIDERANDO que as hipóteses do art. 7º, VI e VIII da Lei de nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) têm em vista situação de normalidade dos serviços, e ora se atravessa situação excepcional de caráter sanitário e de saúde pública;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

CONSIDERANDO a concordância dos magistrados desta Subseção;

RESOLVE:

Art. 1º. **SUSPENDER TEMPORARIAMENTE** o atendimento nos balcões de atendimento das Secretarias, das Assessorias do Gabinete e na Seção de Protocolo e Suporte Judicial desta Subseção Judiciária aos advogados, colaboradores, partes e público em geral, **bem como suspender os prazos processuais dos autos físicos, no período de 17 a 31 de março de 2020**, podendo ser prorrogado, por ato da Direção desta Subseção.

§1º O atendimento, no período de 17 a 31 de março de 2020, será efetuado, **exclusivamente**, através do e-mail ou por telefone, da seguinte forma:

Setor	e-mail	Telefone
Seção de Protocolo e Suporte Judicial (SEPJU)	sepju.itb@trf1.jus.br	3215-3388, ramal 8129
1ª Vara Federal e JEF Adjunto	01vara.itb@trf1.jus.br	3215-3388, ramal 8114
2ª Vara Federal e JEF Adjunto	02vara.itb@trf1.jus.br	3215-3388, ramal 8125

§2º - O protocolo de **peticões urgentes** será efetuado, **exclusivamente**, para o e-mail da vara responsável pelo feito, devendo a Secretaria confirmar o recebimento para o remetente, que servirá de protocolo. O peticionamento de **processos eletrônicos** seguirá a via convencional, a ser realizado pelo próprio sistema.

§3º Nos casos em que haja necessidade, a Secretaria do Juízo certificará nos processos para efeito de prorrogação excepcional de prazo.

§4º O plantão judicial deverá ser acionado para apreciação de medidas urgentes destinadas a evitar perecimento de direito, após o encerramento do horário normal de expediente - que nesta Subseção Judiciária passou a ser das 8 às 15hs – devendo o interessado entrar em contato direto com o diretor de secretaria plantonista.

§5º - O serviço de protocolo descentralizado não sofrerá alteração, ficando mantido o seu funcionamento até as 18:00hs, pela Seção de Protocolo e Suporte Judicial (SEPJU).

Art. 2º – **SUSPENDER**, nos termos do art. 10 da Portaria PRESI 9927666, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e do art. 8º da Portaria SJBA – DIREF 9939269, da Direção do Foro da Seção Judiciária da Bahia as audiências e perícias designadas para o período de 17 a 31 de março de 2020, no âmbito desta Subseção Judiciária, podendo ser prorrogado por ato desta Direção.

§1º - A Secretaria do Juízo certificará a suspensão das perícias e audiências nos processos e procederá com as comunicações pertinentes pelos meios mais céleres e eficazes e os farão conclusos para nova designação.

§2º - Excepcionalmente, realizar-se-ão, no referido período, audiências de custódia e de processos referentes a réus presos.

Art. 3º Determinar que sejam reforçados os serviços de limpeza e higienização de ambientes onde haja grande circulação de pessoas e de superfícies comumente tocadas.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAÍZIA SEAL CARVALHO

Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Itabuna



Documento assinado eletronicamente por **Maízia Seal Carvalho, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 16/03/2020, às 15:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9949557** e o código CRC **026508A7**.



Av. Amélia Amado, n. 331 - Bairro Centro - CEP 45600-033 - Itabuna - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0000591-74.2019.4.01.8004

9949557v6